

LEI MUNICIPAL Nº 598, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA CNH CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que da Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa CNH Popular, com objetivo de subvencionar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação aos Lagoadoourenses, em vulnerabilidade social, nas condições estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei consistirá em custear o total de 50% (cinquenta por cento) do custo para a obtenção com o Curso Técnico Teórico e com o Curso de Prática Veicular.

Art. 3º São considerados em situação de vulnerabilidade social, para efeitos desta Lei, aqueles cuja família disponha de renda familiar *per capita* no valor de até 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, bem como os inscritos no CadÚnico.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seus técnicos sociais, a realização do levantamento socioeconômico familiar e a emissão de laudo social, para, averiguar o enquadramento do cidadão na situação de vulnerabilidade.

Art. 5º Cada família receberá apenas um benefício para a CNH Cidadã, podendo receber outro apenas em casos excepcionais e devidamente justificado.

Art. 6º Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social a fiscalização permanente da execução do programa, no intuito de constatar que os cidadãos beneficiados se enquadram nos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 7º A concessão do benefício eventual da CNH Cidadã, se dará mediante requerimento dirigido ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) cadastro de pessoa física - CPF;
- c) comprovante de residência no Município;
- d) comprovante ou declaração de renda;
- e) carteira de trabalho, quando o beneficiário tiver;
- f) certidão de nascimento, de casamento ou documento de união estável.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

§ 1º. A comprovação de residência no município de Lagoa do Ouro poderá ser feita mediante apresentação de documentos de origem oficial, contas e boletos bancários ou declaração de residência atestada por duas testemunhas, passível de confirmação pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social.

§ 2º. Poderá ser dispensada a apresentação da documentação exigida, caso o beneficiário já esteja sendo contemplado por outro programa social executado pelo município, de forma que a Secretaria Municipal de Assistência Social já disponha destas informações.

Art. 8º O repasse do benefício será realizado de forma direta à Autoescola, na forma contratada pelo Município.

Art. 9º Na ocorrência de falecimento do beneficiário, os dependentes deverão comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social para que se proceda a suspensão do pagamento do benefício.

Art. 10º A concessão do Benefício Eventual da CNH Cidadã fica limitada ao número máximo de 05 (cinco) por cada mês.

Parágrafo Único - Quando ultrapassar o número de requerimentos em mês específico, os demais serão contemplados nos meses subsequentes.

Art. 11º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Lagoa do Ouro/PE, 31 de janeiro de 2023.



EDSON LOPES CAVALCANTE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

